



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 01/2024

## AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 125/2024

Emenda parlamentar impositiva nº 01/2024, ao Projeto de Lei do Executivo nº 125/2024, nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, de autoria da Vereadora Milziane Menezes de Brito.

Artigo 1º - Fica criada a emenda parlamentar impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA nº 125/2024, exclusivamente com recursos consignados na Reserva para Emendas Parlamentares instituída nos termos dos artigos 69-A da LOA e artigo 166, § 9º da Constituição Federal.

Artigo 2º - A presente emenda destina para a área da **Saúde** - R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais), respeitando o limite percentual previsto no artigo 69-A da LOM, fica aberto crédito ordinário nas seguintes classificações:

ÁREA DE APLICAÇÃO	ENTIDADE	VALOR	FINALIDADE
<b>SAÚDE 02.05.04</b>	<b>Manut. da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)</b> Função/Sub/Programa/Atividade: 10.302.2061.2321 Categoria/Elemento: 3.3.90.30	R\$ 412.000,00	Aquisição de medicamentos para UPA João Brischi.
	<b>TOTAL DESTINADO</b>	<b>R\$ 412.000,00</b>	

Artigo 3º - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, na rubrica orçamentária: 28.846.9999.2321 – Recursos para Emendas Parlamentares, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Ficha nº 303, no valor de R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais).

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Plenário vereador Dr. Mansour Assis, 22 de outubro de 2024.

**Milziane Menezes**  
**Vereadora**





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário, para fins de deliberação, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 125/2024 “Lei Orçamentária Anual”, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 69-A da Lei Orgânica Municipal, de caráter impositivo.

Nos termos apresentados, a presente emenda ao orçamento respeita o percentual de 2,0% da receita corrente líquida do exercício anterior do Município e ainda a obrigatoriedade de destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos em ações ligadas à saúde (Art. 166, § 9º da Constituição Federal), e que deve obrigatoriamente ser cumprida pelo Governo Municipal. Nesta emenda à vereadora destinou 100% (cem por cento) para a saúde.

Plenário vereador Dr. Mansour Assis, 22 de outubro de 2024.

**Milziane Menezes**  
Vereadora

